



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 042, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras vereadoras,

Temos a honra de submeter à apreciação de vossas excelências, o presente projeto de Lei, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.642, de 22 de maio de 2025, e dá outras providências.

Atendendo a uma recomendação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e aos anseios da sociedade, foi aprovada a lei epigrafada definindo as regras de plantão das farmácias e drogarias.

No intuito de promover a ampla participação dos estabelecimentos, bem como o necessário aprimoramento da proposta o projeto original foi amplamente modificado, resultando em significativas pertinentes alterações.

Dentre estas, consta a alteração no Art. 5º, onde pretendeu-se a participação de órgão representativo do comércio, tendo fixando competência para a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, realizar o sorteio. Contudo, em nosso município temos uma Associação Comercial, não uma CDL, a qual por sua vez entende não ser de sua competência tal procedimento.

Cumpra pontuar ainda que nem todas as farmácias e drogarias são filiadas à ACEAIA, contudo, todas submetem-se à fiscalização do município, em especial da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, à luz do que dispõe o Art. 56, da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Desta forma, com o objetivo de dar efetividade a aplicação da Lei Municipal nº 4.642, de 22 de maio de 2025, submeto o presente projeto de lei à apreciação desta Câmara Municipal.

Alto Araguaia - MT, 11 de setembro de 2025.

**JACSON MARLON NIEDERMEIER**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N° 042, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 4.642, de 22 de maio de 2025, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** O Art. 5° da Lei Municipal n° 4.642, de 22 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5°** Os plantões obrigatórios, serão estabelecidos em sistema de rodízio, e realizados por sorteio através de escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Araguaia – MT.

**§ 1°** Os sorteios de que trata este artigo serão realizados no primeiro dia útil do mês de dezembro de cada ano, levando em consideração os períodos de plantão semanal a partir da primeira segunda-feira do ano subsequente.

**§ 2°** O último plantão do mês de dezembro de cada ano levará em consideração o total de dias da semana, ainda que se finalize no ano subsequente.

**§ 3°** A Secretaria Municipal de Saúde deverá remeter ofício aos estabelecimentos comunicando o dia, hora e local da realização do sorteio, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

**§ 4°** O sorteio será realizado de forma sequencial, de modo a atribuir a cada estabelecimento sorteado, a semana subsequente ao do estabelecimento anterior.

**§ 5°** Finalizado sorteio de todos os estabelecimentos, estes repetir-se-á a mesma ordem para as semanas subsequentes até que se chegue à última semana do ano.

**§ 6°** Havendo a abertura de um novo estabelecimento, este deverá iniciar o plantão ao final da ordem de sorteio, importando ainda na redefinição das semanas subsequentes.

**§ 7°** A hipótese do § 6° não se aplica aos casos em que o início das atividades do novo estabelecimento ocorra em período que seu plantão deva iniciar-se após a última semana do ano, hipótese esta em que o estabelecimento deverá participar do sorteio para o ano subsequente.

**§ 8°** Realizado o sorteio, o Secretário Municipal de Saúde deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, remeter via ofício a respectiva ata da reunião bem como a ordem de escala para a edição e publicação de Decreto, em igual prazo, que fixará os dias de plantão.

**§ 9°** Deverá ser dada ampla divulgação à escala de plantão, tanto em sites oficiais quanto em redes sociais dos poderes Executivo e Legislativo.

**§ 10°** O Poder Executivo deverá ainda fixar a escala de plantão em mural de todos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

---

os órgãos públicos.

**§ 11** Os estabelecimentos que não estiverem de plantão, deverão ceder espaços em sua fachada para a fixação de cartazes confeccionados pelo estabelecimento plantonista, informando o período do plantão e meios de contato.”

**Art. 2º** O Secretário Municipal de Saúde deverá convocar os representantes de cada farmácia e drogaria para no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Lei, participarem do sorteio da ordem de plantão compreendendo o período da primeira segunda-feira subsequente ao sorteio, até a última semana do mês de dezembro de 2025, devendo observar as regras contidas no Art. 5º da Lei Municipal nº 4.642, de 22 de maio de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 11 de setembro de 2025.

**JACSON MARLON NIEDERMEIER**  
Prefeito Municipal